CÂMARA ... Fls. 6 Fo Em 23/12/99 ... Encarregado

LEI N.º 1501/99

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, CUSTEADAS COM RECURSOS DO ISSQN ARRECADADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele saciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal de Bolsas de Estudos, em favor de alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino particular de Domingos Martins.

Art. 2º - As Bolsas de Estudo serão custeadas com recurso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), arrecadado da rede municipal de ensino particular, obedecido a proporcionalidade, na destinação dos recursos, originários dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus.

Art. 3º - A concessão das Bolsas de Estudo ficará sempre limitada ao valor da arrecadação de tributo no exercício imediatamente anterior, inclusive a arrecadação de créditos tributários de exercícios anteriores, lançados ou não em dívida ativa.

Art. 4º - Os critérios para a concessão das Bolsas de Estudo serão definidos por Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei, dele constando necessariamente, dentre outros os seguintes aspectos:

I – assiduidade da freqüência do aluno;

II – avaliação do histórico escolar do aluno;

III – análise da situação sócio econômica da família e do estudante.

Art. 5º - Havendo desistência ou desinteresse do aluno contemplado, os recursos remanescentes da Bolsa de Estudo serão redistribuídos a outros alunos interessados que atendam nos requisitos previamente fixados.

Art. 6º - O programa instituído por esta Lei será planejado, coordenado, controlado e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Domingos Martins, inclusive quanto à avaliação do aproveitamento do aluno bolsista, contando com a monitorização e avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social e o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano 2000, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 1999.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal